



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LEI Nº. 623 DE 01 DE OUTUBRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM FORNECIMENTO DE ATERRO A EMPREENDIMENTOS DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NO MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal aprovou e eu **VILSON PIRES**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com profissionais e/ou com as empresas que vierem a se instalar ou já instaladas no Município e que forem construir/reformar, através do fornecimento de aterro e terraplanagem, observando o sistema de parceria, o proprietário se responsabiliza pelo combustível consumido durante a execução do serviço.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Município atender essas necessidades no percentual de 50% dos aterros necessários na obra.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 061/2004 de 04 de junho de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de outubro de 2009.

VILSON PIRES
Prefeito Municipal